



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações

Pref. Santa Luzia
 Licitações e Compras

VIA PROCESSO

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2020, QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E O CENTRO
 DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE MINAS GERAIS.**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, com sede na Avenida VIII, nº. 50, Bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. **18.715.409/0001-50**, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Sra. **ANDRÉA CLÁUDIA VACCHIANO**, portadora do CPF: 936.346.847-04 e pelo Secretário de Segurança Pública, Transito e Transportes, Cel. **WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA**, portador do CPF nº 834.586.626-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE MINAS GERAIS – CIEE/MG**, Associação de direito privado, Beneficente de Assistência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º **21.728.779/0001-36**, com sede à Rua Célio de Castro, n.º 79, Bairro Floresta, Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-000, representada neste ato pelo Sr. Antônio Carlos Dias Athayde, portador da carteira de identidade M-490.589 - SSP/MG e CPF sob o nº 134.818.786-72, doravante denominado **CONTRATADO**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2020, Dispensa nº 001/2020**, elaborado conforme a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência estabelecido na cláusula 5ª do contrato nº 127/2020 e a inclusão das Cláusulas pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18 ao contrato originário firmado entre as partes em 31/06/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

Por este instrumento, as partes abaixo assinadas prorrogam o prazo de vigência do contrato, a partir do dia 01 de janeiro de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS PARA A PREFEITURA DE SANTA LUZIA							
UNIDADE ORÇAMENTARIA	QTDE	ESCOLARIDADE	VALOR BRUTO	TRANSPORTE	TAXA CIEE	VALOR UNI/MÊS	VALOR TOTAL/MÊS
SEC. SEGURANÇA PÚBLICA TRANSITO E TRANSPORTE	25	SUPERIOR	R\$ 600,00	R\$ 60,00	R\$ 49,00	R\$ 709,00	R\$ 17.725,00
SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	25	SUPERIOR	R\$ 600,00	R\$ 60,00	R\$ 49,00	R\$ 709,00	R\$ 17.725,00
VALOR MENSAL R\$ 35.450,00 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais)							

DocuSigned by:



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários destinados a atender este aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Segurança Pública Trânsito e Transportes: R\$212.700,00
06.181.2077 2278
MANUT. CONVÊNIO C/ A POLÍCIA CIVIL
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Ficha 580

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação: R\$212.700,00
04.122.2001.2363
MANUT. SEC. MUN. DE DESENV. URBANO E HABITAÇÃO
3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Ficha 489

CLAÚSULA QUINTA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A contratada deverá manter as condições de habilitação durante todo o período de contratação, devendo apresentar as certidões de regularidade no ato de assinatura deste Termo Aditivo.

Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Havendo qualquer tipo de tratamento de dados pessoais pelas PARTES, entendendo-se por tratamento, a especificação contida na Lei Geral de Proteção de Dados nº. 13.709/18, se obrigam a fazê-lo para exclusivo cumprimento do presente Convênio e respeitando o alcance de respectivas autorizações e consentimentos e legítimo interesse.

§1º. Não obstante a Lei de Proteção de Dados, as PARTES se obrigam a observar as legislações e regulamentos relacionados a proteção de dados, incluindo, mas não se limitando ao Código de Defesa do Consumidor e ao Marco Civil da Internet (lei 12965/2014), responsabilizando-se por qualquer dano que vier a causar, de forma comprovada, seja para a outra PARTE, seus prepostos, colaboradores, parceiros e terceiros.

§2º. As PARTES não poderão copiar, transferir, ceder ou fazer qualquer uso dos dados obtidos e acessados em razão do cumprimento da finalidade desse convênio, sob pena de responder civil e criminalmente pelos seus atos de seus representantes e prepostos.

§3º. As PARTES garantem que, no tratamento de dados pessoais, considerando a finalidade do tratamento, bem como os riscos atrelados, aplicam as medidas técnicas e Organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

§4º. Ocorrendo danos a terceiros por culpa ou dolo, ainda que entendida a solidariedade por órgãos julgadores, a PARTE, que deu causa, se obriga a reembolsar a parte inocente de qualquer despesa que esta venha a ter por força de mencionado dano.





PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

Na vigência desse CONVÊNIO e após o seu encerramento, as PARTES manterão sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade uma da outra ou desenvolvidos ao longo da vigência deste CONVÊNIO que, eventualmente, tenha conhecimento em razão deste instrumento.

Parágrafo Único - As PARTES se obrigam a não publicar, divulgar, colocar à disposição ou fará uso sem autorização, por qualquer forma ou meio, direta ou indiretamente, Informações Confidenciais, sob pena de incorrer em infração grave e dar justa causa à rescisão deste CONVÊNIO, respondendo diretamente por eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta Cláusula, respondendo por demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO OBRIGACIONAL:

Em hipótese alguma, o presente INSTRUMENTO e as obrigações dele advindas às Partes deverão ensejar qualquer interpretação de existir quaisquer outros vínculos ou obrigação trabalhista, previdenciária ou a que título for entre as Partes, em face dos empregados e prepostos uma da outra, pelo que a responsável acudirá à autoria, na hipótese de eventual reclamação trabalhista ou qualquer demanda judicial, exonerando e isentando a outra parte de quaisquer ônus ou encargos de qualquer espécie ou natureza; cabendo-lhe, ainda, indenizar a parte inocente, pelas eventuais perdas e danos incorridos.

CLÁUSULA NONA – DAS PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO:

As PARTES concordam que, ao atuar na execução das atividades relacionadas a este instrumento irão cumprir a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº. 12.846/13), bem como, qualquer outra legislação anticorrupção aplicável.

§1º. As PARTES declaram que não efetuou, bem como não efetuará pagamento, oferta, doação ou promessa de pagamento, ou sequer autorizou ou autorizará qualquer pessoa a pagar ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer recursos ou qualquer coisa de valor a qualquer agente público, com a finalidade de obter ou manter quaisquer negócios ou assegurar qualquer vantagem imprópria, ou com a intenção de induzir ou influenciar qualquer agente público a fazer, retardar ou abster-se de realizar qualquer ato oficial.

§2º. As PARTES não serão responsáveis por quaisquer demandas oriundas ou relacionadas a atividades ilícitas uma da outra, independentemente da natureza ou local das atividades em questão.

§3º. As PARTES declaram que estão comprometidas com os mais elevados padrões éticos na realização de negócios/parcerias/convênios/contratos. As PARTES garantirão que todos os seus colaboradores que, direta ou indiretamente, trabalharem na operacionalização dos termos deste instrumento, deverão manter os mais elevados padrões de ética comercial e assegurar o cumprimento de todas as leis aplicáveis.

§4º. O descumprimento de quaisquer das disposições da Lei de Anticorrupção, das demais normas aplicáveis e/ou desta Cláusula, ensejará a imediata rescisão do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos sofridos pela parte inocente.



PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA
Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas
Superintendência de Compras e Licitações



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário e seus aditivos que não conflitem com o presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, admitido por todos como válido e aceito, para fins legais, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender a seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Santa Luzia, 23 de dezembro de 2020.

DocuSigned by:

ANDREA CLAUDIA VACCHIANO

26D13F8A4A2E41C...
ANDREA CLAUDIA VACCHIANO

Secretária Municipal Desenvolvimento Urbano e Habitação
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DocuSigned by:

Cel. Walter Anselmo Simões Rocha

10F9E3689D28497...
WALTER ANSELMO SIMÕES ROCHA

Secretário Municipal de Segurança Pública Trânsito e Transportes
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DocuSigned by:

ANTÔNIO CARLOS DIAS ATHAYDE

5A41F8901C23484...
ANTÔNIO CARLOS DIAS ATHAYDE

Superintendente-Executivo
CIEE/MG

Testemunhas:

DocuSigned by:

Isabella Magalhães

79EFA1A9FFDDA48...
Nome: Isabella Magalhães
CPF: 093.820.186-70

DocuSigned by:

Antonio Marcos Pereira

286F8349177447Z...
Nome: Antonio Marcos Pereira
CPF: 763.746.536-53

DocuSigned by:

